

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.896, DE 2010

(Deputado Paulo Piau)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, obrigando as emissoras de rádio a informar aos ouvintes os nomes dos compositores das obras musicais executadas em sua programação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 6.896, de 2010, a seguinte redação:

“Art.2º Acrescente-se à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. As emissoras de rádio deverão informar aos ouvintes os compositores das obras musicais executadas na íntegra em sua programação, observando os seguintes parâmetros:

I – tratando-se de música popular brasileira, o nome da obra musical e o autor da letra;

II – tratando-se de música erudita, o autor da obra, o nome da orquestra e a regência;

III – tratando-se de música estrangeira, o nome completo da obra musical e o intérprete.

§ 1º A informação de que trata este artigo deverá ser prestada após a execução da obra musical ou do programa em que as obras musicais foram integralmente executadas.

§ 2º As editoras, gravadoras ou o escritório central previsto no art. 99 desta Lei deverão disponibilizar às emissoras de rádio as informações exigidas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

É louvável a iniciativa do nobre parlamentar propositor, no sentido de divulgar os autores de canções e composições celebradas em todo o mundo. Porém, para que se faça viável a proposta, é necessário que os órgãos que as detêm (editoras, gravadoras ou o próprio escritório central previsto na Lei nº 9.610), disponibilizem tais informações às emissoras de rádio, normalmente empresas de pequeno porte que não possuem acesso aos autores das músicas.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Paulo Piau
(PMDB/MG)